

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de dezembro de 2018.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, DEFINIDO PELA LEI Nº 1380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica revogado o artigo 34 da Lei Municipal nº 1380, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2°. Fica revogado o artigo 55 da Lei Municipal nº 1380, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3°. Fica alterado a redação do artigo 54 da Lei Municipal nº 1380, de 28 de dezembro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 54 - Os Profissionais da Educação do Município que concluírem Curso de Graduação terão seus vencimentos acrescidos em 10% (dez por cento); os que concluírem Curso de Especialização terão seus vencimentos acrescidos em mais 05% (cinco por cento); os que concluírem Cursos de Mestrado em

mais 10% (dez por cento) e os que concluírem Curso de Doutorado em mais 15% (quinze por cento), sobre o valor do salário-base, obedecendo a correspondente proporcionalidade.

§ 1°. Fica assegurado aos Profissionais da Educação do Município o Direito Adquirido das vantagens já implantadas estabelecidas no art. 54 da Lei nº 1.380/17.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 07 de dezembro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.425, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E **MOBILIDADE URBANA - SETRANS,** ALTERA A LEI 1.329 DE 06 DE JANEIRO DE 2017, AUTORIZA **MODIFICAR** 0 **PLANO** PLURIANUAL DE INVESTIMENTO 2020 e 2021, AUTORIZA MODIFICAR DE DIRETRIZES LEI **ORÇAMENTÁRIA PARA** EXERCÍCIO DE 2019, AUTORIZA **ABERTURA** DE **CRÉDITO** ADICIONAL NAMODALIDADE ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página 1 de 6



Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de dezembro de 2018.

Atos do Executivo

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica criada, dentro da Estrutura Organizacional do Município de Princesa Isabel, definido pela Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRANS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescido a alínea "e" ao inciso IV do art. 9º, da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 9°. (...)......

IV – (...)......

e) Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 3°. A Lei n° 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 17-A, com a seguinte redação:

Subseção VII Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRANS

Art. 17-A. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRANS:

I - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes aos transportes, ao trânsito e à mobilidade urbana de forma geral;

II - Processar administrativamente os atos adjucatórios de exploração dos serviços de transporte público;

 III - Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo relativos aos assuntos afetos aos objetivos sociais da secretaria;

IV - Estabelecer as políticas,
 diretrizes e programas de transportes e
 trânsito no Município;

V - Executar as políticas públicas de interesse da Administração Direta ou Indireta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que interfiram nos assuntos de transportes e trânsito;

VI - Coordenar os serviços de trânsito e transporte, sob a responsabilidade do Município, em consonância com os órgãos estaduais competentes, promovendo a fiscalização do cumprimento das normas de tráfego no Município;

VII - Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes;

Página 2 de 6



ANO XVIII

Criado pela Lei nº 229/74

Em 07 de dezembro de 2018.

Atos do Executivo

EDIÇÃO EXTRA

VIII - Instalar processo de melhoria contínua, preordenado à disciplina e ordem do trânsito, com estímulo à participação de empresários e agentes de transportes urbanos;

 IX - Prover os recursos necessários ao pleno funcionamento das
 JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

 X - Executar, fiscalizar e aplicar sanções previstas em leis e convênios;

 XI - Responder tecnicamente pelos assuntos relativos ao transporte e ao tráfego no Município de Princesa Isabel;

XII - Desenvolver novas tecnologias relacionadas com a colocação, fiscalização e registro de infrações, desenvolvendo novos meios de sinalização adequados a cada localidade;

XIII - Operar e monitorar o tráfego, usando, se necessário, técnicos no campo, centrais de controle operacional, guinchos, fiscalização das infrações através de agentes civis, remoção de veículos estacionados irregularmente, dentre outros;

XIV - Promover estudos de planejamento e projeto visando à expansão e melhoria da rede viária, desenvolvendo modelos de simulação viária, de trânsito, de transporte e de uso do solo, manuais de projetos de sinalização, programas de

orientação de tráfego, ciclovias, táxis, transportes de ônibus e fretados, estudos de terminais, faixas e pistas exclusivas de ônibus, projetos de cruzamentos complexos, projetos de área, atendimento ao munícipe, desvios de tráfego em grandes obras viárias, quando for o caso;

 XV - Implantar e manter a sinalização viária, urbana, através de placas de orientação, de regulamentação, de advertência, de educação e de solo;

 XVI - Realizar estudos de locais adequados para implantação e colocação de semáforos, bem como sua conservação;

XVII - Promover ações de educação e treinamento sobre questões de trânsito, utilizando-se de técnicas pedagógicas específicas por faixa etária, realizando palestras e campanhas com vistas à conscientização da população em geral;

XVIII - Gerenciar a frota de veículos de transportes coletivos e de cargas;

 XIX - Gerenciar a frota de veículos leves da Prefeitura, visando garantir condições de uso para suas unidades administrativas;

 XX - Promover e fiscalizar a manutenção e distribuição de veículos leves municipais;

Página 3 de 6



Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de dezembro de 2018.

Atos do Executivo

XXI - Promover estudos e propor diretrizes sobre o perfil adequado da frota municipal de veículos leves, em face da demanda dos usuários;

XXII - Executar o licenciamento e documentação dos veículos da Frota Municipal;

XXIII - Desenvolver e coordenar projetos de acessibilidade urbana;

XXIV - Executar outras atividades correlatas à função, determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRANS, compreende:

- I Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRANS
 - a) Coordenadoria de Transportes
 - b) DepartamentoAdministrativo dosTransportes Municipal
 - c) Assessoria de Gabinete
- II Diretoria Geral do
 Departamento Municipal de Trânsito e
 Transportes DEMUTRAN
 - a) Departamento Engenharia e Tráfego;

- b) Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- c) Departamento de Educação de Trânsito;
- d) Departamento de Coleta,
 Controle e Análise
 Estatística de Trânsito
- e) Seção Administrativa e Finanças
- f) Seção de Planejamento e Coordenação
- g) Seção Operacional de Trânsito
- h) Assessoria de Diretoria
- i) Assessoria Jurídica

Art. 3°. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei, serão fornecidos pelas verbas realocadas para a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRANS, constantes nas Leis Orçamentárias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional na modalidade Especial ao orçamento de 2019 e readequar o Plano Plurianual de 2020 e 2021.

§ 1° - Para fazer face as despesas decorrentes do crédito ESPECIAL ao orçamento de 2019, fica autorizado a abertura no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), em conformidade com o detalhamento abaixo:

Página 4 de 6



ANO XVIII

Criado pela Lei nº 229/74

EDIÇÃO EXTRA Em 07 de dezembro de 2018.

Atos do Executivo

Unidade

1700 - SETRANS (Secretaria de

Transporte e Mobilidade Orcamentária:

Urbana)

26 - Transporte Função:

125 - Normatização e Fiscalização Subfunção:

4104 - Segurança e fluidez no Programa:

trânsito

2 (11)			
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	Crédito Especial	
		2019	
	Contratação por		
319004	tempo deter.	24.000,00	
	Vencimentos e		
319011	vantagens fixas	80.000,00	
319013	Obrigações patronais	11.000,00	
313013	Obrigações patronais	11.000,00	
319113	- IPM	5.000,00	
		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
339014	Diárias	1.000,00	
339030	Material de Consumo	30.000,00	
	Material de		
339032	distribuição gratuita	1.000,00	
	Passagens e desp.		
339033	com locomoção	1.000,00	
	Serviços de		
339035	consultoria	15.000,00	
	Serviços de terceiro -		
339036	pessoa física	20.000,00	
22222	Serviços de terceiro -	00000	
339039	pessoa jurídica	30.000,00	
220040	Serviço de tecnologia	12 000 00	
339040	da informação	12.000,00	
339041	Contribuições	5.000,00	
	Obrigações		
339047	tributárias e contr.	1.000,00	
	Indenizações e		
339093	restituições	1.000,00	
440054		40.000.00	
449051	Obras e instalações	10.000,00	

449052	Equipamentos e material perm.	50.000,00	
	TOTAL	297.000,00	
Valor total do Crédito Especial R\$ 297.000,00			

(duzentos e noventa e sete mil reais)

§ 2° - Para fazer face a abertura do crédito ESPECIAL ao orçamento de 2019, fica autorizado anular parcialmente o valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme

abaixo:

Unidade 0800 - Fundo Municipa

Orçamentária: Saúde Função: 10 – Saúde

302 - Assistência Hospitalar

Subfunção: e Ambulatorial

4003 - Gestão do

Programa: SUS

ELEMENT O	DESCRIÇÃO	Crédito Especial
		2019
44.90.51	Obras e Instalações	297.000,00
TOTAL		
		297.000,00

Valor total da anulação R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)

3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários de adequação ao Plano Plurianual relativo aos exercícios de 2020 e 2021, ficando como fonte de recursos as taxas e multas decorrentes da execução orçamentária, conforme descrito a baixo:

Página 5 de 6



ANO XVIII

Criado pela Lei nº 229/74

EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de dezembro de 2018.

Atos do Executivo

Unidade 1700 - SETRANS (Secretaria de Orçamentária Transporte e Mobilidade

: Urbana)

Função: 26 – Transporte

125 - Normatização e

Subfunção: Fiscalização

4104 - Segurança e fluidez

Programa: no trânsito

ELEMENT O	DESCRIÇ ÃO	Ajustes PPA 2020 e 2021	
		2020	2021
	Contratação		
	por tempo		
319004	deter.	25.200,00	26.460,00
	Vencimento		
	s e		
	vantagens		
319011	fixas	84.000,00	88.200,00
	Obrigações		
319013	patronais	11.550,00	12.127,00
	Obrigações		
242442	patronais -		10 00
319113	IPM	5.250,00	5.512,00
339014	Diárias	1.050,00	1.102,00
	Material de		
339030	Consumo	31.500,00	33.075,00
	Material de		
	distribuição		
339032	gratuita	1.050,00	1.102,00
	Passagens e		
	desp. com		
339033	locomoção	1.050,00	1.102,00
	Serviços de		
339035	consultoria	15.750,00	16.537,00
	Serviços de		
	terceiro -		
339036	pessoa física	21.000,00	22.050,00
	Serviços de		
339039	terceiro -	31.500,00	33.075,00

1		1	ı
	pessoa		
	jurídica		
	Serviço de		
	tecnologia		
	da		
339040	informação	12.600,00	13.230,00
	Contribuiçõe		
339041	S	5.250,00	5.512,00
	Obrigações		
	tributárias e		
339047	contr.	1.050,00	1.102,00
	Indenizações		
	е		
339093	restituições	1.050,00	1.102,00
	Obras e		
449051	instalações	10.500,00	11.025,00
	Equipament		
	os e material		
449052	perm.	52.500,00	55.125,00
TOTAL		311.850,0 0	327.438,0 0

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 07 de dezembro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 6 de 6